

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	Nº 004/2018
GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS - GCRON	
ASSUNTO: Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	
RELATORES: Lucas Canto (Mat. 107.074-6) Iris Leão (Mat. 103.938-5)	DATA: 30 de janeiro de 2018
DESTINATÁRIO: Secretário Bruno Schwambach	ENTIDADE: Fundo Municipal de Meio Ambiente

A Controladoria Geral do Município - CGM, através da sua Gerência de Controle de Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 30.247, de 01 de Fevereiro de 2017, dentre as quais a de acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, nos termos do art. 19, III do referido Decreto Municipal, vem fazer a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

Em virtude do descumprimento das determinações estabelecidas na Orientação Técnica 14/2018, a Controladoria Geral do Município, com o intuito de manter a regularidade fiscal das entidades da administração indireta municipal junto ao Governo Federal, define que:

- 1) Mensalmente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente deve realizar a extração do Relatório de Situação Fiscal e o seu Complementar, emitido conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>, utilizando o certificado digital válido da respectiva entidade.
- 2) A entidade deve analisar os relatórios e providenciar a resolução de eventuais débitos/pendências existentes, quer seja junto à RFB, quer seja junto à PGFN.
- 3) Caso os relatórios estejam livres de débitos/pendências, estes devem ser encaminhados para o e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br até o **dia 25 de cada mês**. Se existirem pendências não sanadas até esta data, os relatórios devem ser obrigatoriamente encaminhados através de ofício para a CGM, em atenção à GCRON, com justificativa para a presença de tais pendências, providências adotadas pela entidade e data provável de resolução.

Salienta-se que as determinações exaradas por esta Controladoria Geral do Município têm natureza cogente, nos termos do art. 3º do decreto nº 30.247/2017, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Esta Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

